



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 12/2020

Processo SEI n.º 0024542-97.2019.6.17.8000

Pregão n.º 69/19 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviço **telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional intrarregional (Região I) e Inter-regional (Regiões II e III)**, celebrado entre a União, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, e **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com endereço na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores Jean Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 11421845 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 054.873.186-11 e Carlos Alberto da Costa Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 3041967 SSP/DF, inscrito no CPF/MF n.º 208.353.021-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n.º 1118243).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 17/02/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional intrarregional (Região I) e Inter-regional (Regiões II e III)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e seus anexos, bem como na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ **3.414,00 (três mil quatrocentos e quatorze reais)**.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 4790-2, agência n.º 3070-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento referente à instalação do entrocamento SIP será realizado após o aceite da instalação.

Parágrafo Terceiro - Deve ser observado que o **Contratante** requer um prazo máximo de **10 (dez) dias** para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

•

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

a) permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- g) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) iniciar a prestação dos serviços na data de início da vigência do contrato;
- c) instalar o tronco SIP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato;
- d) cumprir os requisitos da portabilidade, regulamentada pela Resolução 460/2007 da ANATEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação dos troncos SIP;
- e) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por

seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRE-PE;

f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

g) garantir o funcionamento do tronco SIP com disponibilidade mínima de 99,7% cada um, a ser medida mensalmente;

h) fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, a partir do envio da solicitação;

j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem tratadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado, e resolvidas em até 48 (quarenta e oito) horas. Não inclui os dias em que não houver expediente na Justiça Eleitoral;

k) reparar em até 8 (oito) horas, no caso de haver falha na comunicação total do serviço contratado, ocasionando paralisação da comunicação de voz no TRE-PE, não eximindo a empresa de aplicação de penalidade;

l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

m) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

n) fornecer fatura do serviço prestado, mensalmente em mídia digital e/ou impressa, com discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento;

o) fornecer, mensalmente, perfil de tráfego cursado nos troncos contratados, por ramal, designando data, horário, destino e duração das ligações;

p) comunicar ao **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções;

r) responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**;

s) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;

t) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

u) aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

v) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados pelo TRE/PE;

w) providenciar suporte técnico presencial para atendimento na sede do TRE/PE no final de semana em que ocorrer eleições.

x) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

y) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

z) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

z.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

a.a) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabela abaixo;

b) multa prevista na forma das tabelas 1 e 2 abaixo, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada**, conforme definido neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade.

Parágrafo Quinto - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2	
EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

Não prestação do serviço de suporte técnico nos prazos estabelecidos nestes documentos	1
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	1
Atrasar na instalação dos troncos SIP, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.	2
Não cumprir com os requisitos para a portabilidade.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122003320GP0026

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2020NE000393, de 03/03/2020

Valor do empenho – R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Programa – 02061003342690001

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2020NE000394, de 03/03/2020

Valor do empenho – R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único – Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas decorrentes deste Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - TELEMAR NORTE LESTE S.A.

JEAN SILVA

Procurador

CPF/MF 054.873.186-11

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Procurador

CPF/MF 208.353.021-72

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO
EDITAL DO PREGÃO N.º 69/19 – ELETRÔNICO
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Os troncos SIP devem ter ANS de 99,7% de disponibilidade mensal mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido neste termo de referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada_con**, que é obtido por:

$T_{permparada_con} = T_{total_disp_con} \times (1 - 0,997)$

onde:

- **Ttotal_disp_con** = tempo total possível de disponibilidade de um entroncamento SIP no respectivo mês
- **0,997** equivale ao ANS de 99,7%

Em caso de não cumprimento do ANS contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando a seguinte regra:

Desconto no mês seguinte = (Vmen_con_TRE / Ttotal_disp_con) x (2 x (PNF – Tpermparada_con))

onde:

- **Vmen_con_TRE** = Valor mensal pago pelo respectivo entroncamento SIP
- **Ttotal_disp_con** = tempo total possível de disponibilidade de um linl E1 no respectivo mês
- **PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos
- **Tpermparada_con** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

As penalidades previstas neste ANS não excluem as obrigações constantes no Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 09/03/2020, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa - CPF 208.353.021-72 - Brasil Telecom Com. Multmidia LTDA., Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva-CPF: 054.873.186-11-Telemar Norte Leste S.A-Procurador, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 11/03/2020, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 12/03/2020, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118247** e o código CRC **96C3382A**.

0024542-97.2019.6.17.8000

1118247v7